

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0862603-97.2025.8.19.0001

Insolvência civil de José Carlos Trica e Marilene Rezende da Costa Trica

Réu: Banco Bradesco S.A.

GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, sob responsabilidade técnica do Dr. **Augusto Alves Moreira Neto**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.295, na qualidade de **Administrador Judicial** nomeado pela decisão do Evento 20 (DEC1, ID 211220081), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item 2 da decisão do Evento 124, apresentar **MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** nos termos e pelas razões a seguir.

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO

Objeto	Prorrogação, por dez dias úteis, do prazo para cumprimento do item 2 da decisão do Evento 124.
Prazo	A decisão do Evento 124 não assinalou prazo. A intimação eletrônica do Evento 125 abriu 15 (quinze) dias úteis, contados de 12 de agosto de 2026, com termo final nesta data. A manifestação é tempestiva.
Razão do pedido	Volume e complexidade do acervo documental e processual examinado, somados ao diálogo permanente com os devedores, que a cada rodada produz nova carga documental em razão da dinamicidade do processo e das circunstâncias.
Dispositivos invocados	Arts. 6º, 139, VI, 149 e 218, § 1º, do Código de Processo Civil.

I. DO ATO E DO PRAZO

I.1. DO COMANDO DO EVENTO 124

A decisão de 6 de agosto de 2026 determinou, no item 2:

Diante dos esclarecimentos solicitados pelos leiloeiros nos eventos 114.1 e 118.1, ao AJ para apresentar proposta quanto à melhor maneira de realizar o ativo para fins de pagamento dos credores, resguardando o mínimo existencial dos devedores, à luz dos princípios da economicidade e da eficiência. Na mesma oportunidade, deverá se manifestar sobre o requerimento dos insolventes adunados no evento 120, PET1. Após, ao MP.

São dois encargos que o Juízo mandou reunir em uma só peça.

O primeiro exige que a Administração Judicial desenhe o procedimento de alienação de todo o acervo, resolva o impasse remuneratório suscitado pelos auxiliares nos Eventos 113 e 114 e demonstre, com números, que a solução proposta é a que mais rende aos credores sem comprometer a subsistência de dois idosos enfermos. O segundo exige posição sobre a impenhorabilidade do imóvel que responde pela maior parcela do ativo direto do casal. A ordem de reuni-los impede a entrega fracionada, porque o perímetro do certame depende do que se decidir quanto àquele bem.

I.2. DO PRAZO ASSINALADO NO EVENTO 125

A decisão do Evento 124 abriu vista ao Administrador Judicial sem fixar prazo para o ato. A intimação eletrônica expedida pela serventia no Evento 125, contudo, assinalou prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de 12 de agosto de 2026, com termo final exatamente nesta data. É dentro desse prazo que a Administração Judicial se manifesta, justamente para não o descumprir e para expor ao Juízo as razões pelas quais o cumprimento integral da determinação ainda não é possível.

O prazo de quinze dias foi estabelecido via sistema em caráter padronizado, sem consideração à complexidade concreta do ato. E o pedido de dilação procede por dois caminhos que conduzem ao mesmo resultado. Valendo o prazo do Evento 125, o requerimento é tempestivo e encontra abrigo no art. 139, VI, do Código de Processo Civil, cujo parágrafo único apenas exige que a dilação seja pedida antes de encerrado o prazo regular, como aqui se faz. Não valendo, porque a serventia não pode assinalar prazo que a decisão não fixou, incide o art. 218, § 1º, do mesmo Código:

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1º Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

Em qualquer das leituras, cabe a Vossa Excelência fixar prazo compatível com a complexidade do que foi determinado. A Administração Judicial, que atua como auxiliar da justiça (art. 149 do Código de Processo Civil) e por dever de cooperação (art. 6º), prefere anunciar a necessidade agora a protocolar peça incompleta e reabrir a discussão depois.

II. DA RAZÃO DO PEDIDO

II.1. DO MÉTODO DE TRABALHO, REGISTRADO NOS AUTOS

Desde a assunção do encargo, a Administração Judicial preferiu levantar o patrimônio junto aos próprios devedores, em reuniões sucessivas com as patronas e em visitas aos imóveis, a se limitar às informações da petição inicial. Vossa Excelência registrou esse método na decisão disponibilizada em 22 de maio de 2026:

Intimado para dar início aos trabalhos, o AJ se manifestou no evento 67. Informou que tem realizado reuniões com os patronos do casal insolvente, bem como visitas aos cinco imóveis que compõem o patrimônio dos requerentes.

Foi esse método que produziu os documentos ora recebidos, e é ele que explica por que chegaram ao fim do prazo. Cada rodada de reuniões revelou lacuna documental nova, cuja supressão dependia de certidão a requerer em cartório, de instrumento societário a localizar na Junta Comercial ou de feito a acompanhar em outro juízo. O tempo dessas providências não corre no ritmo do processo, e o diálogo é imperativo para que a proposta atenda integralmente às exigências do Juízo e alcance o equilíbrio entre a subsistência dos devedores e a satisfação dos credores.

II.2. DO ACERVO DOCUMENTAL E PROCESSUAL EXAMINADO

Nos dias 28 e 31 de agosto de 2026, os devedores entregaram à Administração Judicial trinta e três documentos, entre os quais a certidão de inteiro teor da matrícula nº 251.251 do 9º Ofício do Registro de Imóveis, com dezoito folhas; cópia dos autos da ação previdenciária nº 5024707-64.2026.4.02.5101, em curso na 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro; o contrato social consolidado da holding Tricapar Administração de Bens Ltda. e suas alterações; o laudo de avaliação nº 1903/2023 do galpão da Rua Júpiter, nº 575, Vigário Geral; e contrato de locação, comprovantes de despesas médicas e de subsistência e planilha analítica de credores.

A dificuldade, porém, não está apenas no que se recebeu. Está no acervo processual que precisa ser lido para que a proposta se sustente. Os devedores figuram em dezenas de feitos, em três ramos da Justiça e em duas unidades da Federação, e cada um deles pode alterar a composição do ativo ou do passivo.

Só entre os examinados nas últimas semanas, a ação previdenciária reúne quatrocentas e oitenta e nove folhas; a reclamatória trabalhista de nº 0100158-30.2022.5.01.0005, quatrocentos e cinquenta e cinco documentos; a execução trabalhista de nº 0100719-26.2021.5.01.0058, duzentos e sessenta e três; e a execução 0814366-32.2025.8.19.0001, cento e quatro.

Esse exame é o que permite ao Administrador Judicial afirmar, com lastro, o que compõe o patrimônio a realizar e quais créditos concorrem sobre ele.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial requer a prorrogação do prazo para cumprimento do item 2 da decisão do Evento 124 por **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do deferimento; bem como o registro de que a manifestação será apresentada em peça única, com a proposta de realização do ativo e a posição sobre o Evento 120, na forma determinada, até o termo que Vossa Excelência fixar.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2026.

Augusto Alves Moreira Neto
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial